



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1.304 DE 26 DE agosto DE 2008.

EMENTA: "Altera o disposto na Lei Municipal nº 1.052/2005 e dá outras providências".

*Sanção em 26/08/08*  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A

PRESENTE:

**LEI MUNICIPAL**

**Artigo 1º**- O art. 2º da Lei 1.052 de 22 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1.º - ...

**Art.2.º** - Farão jus a Gratificação PSF e PSB, somente os médicos, enfermeiros, dentistas, técnicos de enfermagem e auxiliar de consultório dentário concursados vinculados aos Programas Saúde da Família e Saúde Bucal, que trabalhem, comprovadamente, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais.

..."

**Artigo. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 26 de agosto de 2008.

**ROGÉRIO RIENTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

<b>GRATIFICAÇÃO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA</b>		
<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALOR MÁXIMO DA GRATIFICAÇÃO</b>
MÉDICO	GPSF 1	R\$2.497,03
ENFERMEIRA	GPSF 2	R\$1.651,31
TÉC. DE ENFERMAGEM	GPSF 3	R\$ 126,95
<b>GRATIFICAÇÃO PROGRAMA SAÚDE BUCAL</b>		
<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALOR MÁXIMO DA GRATIFICAÇÃO</b>
DENTISTA	GPSB	R\$1.429,05
AUX. CONSULT. DENTÁRIO	GPSB	R\$ 126,95